PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- O -

LEI Nº 682

" ISENTA COM JUSTA CAUSA DR. CARLYLE SANTOS PASSOS, ISENÇÃO DO IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados pelo Dr. Carlyle/ Santos Passos, cidadão Guanduense a nossa comunidade, em todos os ramos das suas atividades com inteiro devotamento, inclusive na prestação de serviços da sua profissão de médico;

CONSIDERND O o acêrvo de obras de interesse público, pelo referido senhor, construidos neste Municipio, durante o seu mandato legislativo, na época do saudoso Governador "Dr. Jones dos Santos",a Estação de tratamento de água da Fundação SESP, a Unidade Sanitária do SESP e a Asilo dos Velhos"Angelos Passos", esta ultima óbra, em grande / parte, financiada pelos seus serviços profissionais;

Em razão dos considerandos acima, que justificam a presente proposta, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Isenta com justa causa, o Dr. Carlyle Santos Passos, brasileiro, casado, médico, com domicilio nesta cidade do pagamento do imposto sôbre serviços - PROFISSÃO LIBERAL:, em razão de seus exercicio como médico de longa data, neste Município com consultório na séde.

Art. 2º - Retroage a presente lei a data da implantação do Municipio de Baixo Guandu;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 06 de junho de 1.974

CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de junho de 1.974.-

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO